



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI: 59/2024

AUTORA: VEREADOR BRUNO LEITE

### I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Bruno Leite, que " Dispõe sobre a denominação da rua 02 (dois) do Jardim Montana Residence – Monte Mor – SP, e dá outras providências.

A propositura está acompanhada de justificativa, O parlamentar pretende dar nome a rua 02 (dois) do bairro Jardim Montana Residence para homenagear o mineiro Sr. **BRAZ BENEDITO DE CARVALHO** que se mudou para Monte Mor em 1960 e trabalho na Prefeitura nos anos de 1967 até 1971 e depois como pedreiro autônomo, quando construiu mais de 40 imóveis na cidade e a ponte do Córrego Azul. Braz foi importante para música sertaneja raiz em Monte Mor, construiu laços comunitários e foi membro da Irmandade do Santíssimo Sacramento e do Terço dos Homens.

### II – ANÁLISE

Primeiramente, constata-se que a matéria tratada na propositura em questão não esbarra nos princípios constitucionais, o projeto não contém vício de competência, sendo que trata de assunto local relacionado a denominação de logradouro público em homenagem a pessoa já falecida, visto que a matéria tratada é de competência Municipal, face ao interesse local evidente, encontrando respaldo no Art. 30º da Inciso I da Constituição Federal de 1988 e Art. 8º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Monte Mor. Não afronta o regimento interno no seu artigo 170º da casa Legislativa e do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Monte Mor.

**Art. 8º.** Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive concorrentemente com a União e o Estado;  
(...)

No tocante à iniciativa, verifica-se que legislar sobre a matéria dessa natureza é de competência concorrente entre os poderes Executivo e Legislativo, não havendo, portanto, vício de iniciativa que impeça sua tramitação do projeto, posto que não existe infração ao dispositivo no Art. 170º e tampouco ao estabelecido no Art. 26, § 1º da Lei Orgânica do Município de Monte Mor.

O objetivo principal das denominações públicas é a sinalização e identificação dos logradouros, vias e próprios públicos, secundariamente é possível a homenagem a pessoas de



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

relevância. Apesar de cotidiano, o tema em questão não deve ter sua importância subestimada posto que envolve desde o sentimento de pertença à comunidade até a destinação de verbas públicas, a sinalização, a localização espacial até, in casu, diversos contratos de financiamento público, por esse motivo.

O Projeto vem acompanhado da Certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Monte Mor, atestando que a via pública não possui denominação oficial. A denominação apresentada encontra-se devidamente justificada, respeitando também nesse ponto a legislação aplicável à espécie. Encontra-se anexa na secretaria Legislativa dessa casa a certidão que comprova pessoa falecida.

Quanto a técnica legislativa, a mesma atende as exigências contidas na Lei complementar Federal nº 95/1998, estando epígrafe e preâmbulo dentro das exigências Normativas. Os artigos estão numerados, com texto claro e conciso.

Assim, passa a denominar-se oficialmente Sr. **BRAZ BENEDITO DE CARVALHO** a rua 02 (dois) do Jardim Montana Residence – Monte Mor – SP, e dá outras providências.

A proposição possui epígrafe, a epígrafe, a ementa e o preâmbulo estão dentro das conformidades. Em relação ao objeto da norma, ele se encontra no primeiro artigo e corresponde a ementa, com redação normativa adequada a técnica legislativa, com objetividade e estruturada, dentro do parâmetro de agrupamento e sequência, consta cláusula de vigência, inexiste cláusula de revogação e a justificativa acompanha o texto normativo, como orienta a Lei Complementar Federal 95 de 1998.

O vereador BRUNO LEITE, usando suas atribuições regimentais, em especial o art. 180 § 1º, inciso IV da Resolução 02/2012, apresentou Emenda Modificativa nº 03/2024, que visa corrigir uma omissão no texto original da ementa e do Art. 1º, referente à denominação da Rua 02 (dois) do Loteamento Jardim Montana Residence – Monte Mor – SP. No texto original, a ementa não especificava o termo “Loteamento” e o Art. 1º não especificava o termo “Residence”.

## **III- VOTO DO RELATOR**

Pelo exposto, conclui-se que, não há qualquer afronta aos princípios constitucionais, legais e à boa técnica legislativa, que a **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, exara-se pela **VIABILIDADE JURÍDICA** do Projeto de Lei.

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 20 de maio de 2024.



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Assinado Digitalmente Por: Valdirene  
Joandsin da Silva  
CPF: \*\*\*\*\*

Data:26.05.2024



## WAL DA FARMÁCIA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTOÇA E REDAÇÃO  
RELATORA

Assinado Digitalmente Por: Adilson

Paranhos

CPF: \*\*\*\*\*

Data:29.05.2024



## ADILSON PARANHOS

VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTOÇA E REDAÇÃO

Assinado Digitalmente Por: Andrea

Aparecida Garcia Tardio

CPF: \*\*\*\*\*

Data:29.05.2024



## ANDRÉA GÁRCIA

SECRETARIA DA COMISSÃO DE JUSTOÇA E REDAÇÃO

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento  
acesse: <http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador> Utilize a chave eNi-s2024-bE6